

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/035371
RECORRENTE: CLAUDIO DAM DA SILVA BALESTRINI GODOY
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002204419

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, I do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% (...). Alegação de suposta clonagem. Juntada de declaração de autoridade policial com apreensão do veículo dublê. Acolhimento da tese de clonagem pelo órgão atuador que independe de determinação do órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA) pela prova produzida pela autoridade policial e trazida aos autos pela autora. **APREENSÃO DO VEÍCULO DUBLÊ. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 17/08/2022, na cidade de Camaçari/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00298174/2022 de 27/05/2022 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLÍCIA, conforme BOP n.º 00156083/2023-A01 de 17/08/2022 - Delegacia de Camaçari da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA** e ao final pugna pela nulidade do auto de infração de nº. **R002204419.**

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 900/2022 do CONTRAN. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Boletim de Ocorrências da DRFRV de Salvador / BAHIA N.º 00298174/2022 de 27/05/2022 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLÍCIA MILITAR, conforme BOP n.º 00156083/2023-A01 de 17/08/2022 - Delegacia de Camaçari da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada da notícia crime (Boletim de Ocorrência), dando conta de evento criminoso, que atestado por autoridades policiais, que declarou a apreensão de veículo dublê, o que ratifica a tese de fraude veicular com uso da placa de seu veículo em outro veículo roubado, quanto a esta infração, já que a alegação de não ter trafegado com seu veículo pela cidade da infração, na data da autuação.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002204419** lavrado contra **CLAUDIO DAM DA SILVA BALESTRINI GODOY, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R002204419** pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de maio de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI